



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 588, de 2012)

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	
- Medida Provisória original.....	
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 503/2012.....	
- Exposição de Motivos nº 286/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº 24/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica nº 23/2012, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	
- *Parecer nº 50, de 2012 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR) e Relator Revisor: Senador Wellington Dias (PT-PI).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 588, de 2012)

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), dos quais:

I - R\$ 595.032.300,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil e trezentos reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

II - R\$ 1.088.684.100,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cem reais) de Recursos Próprios Financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO										Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR		
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							1.683.716.400		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							1.683.716.400		
12 694	0902 00IG 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.683.716.400		
			F	5	0	90	0	318	595.032.300		
			F	5	0	90	0	380	1.088.684.100		
TOTAL - FISCAL									1.683.716.400		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.683.716.400		

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

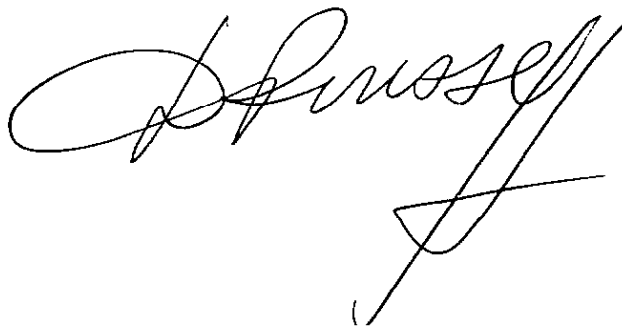
Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$
1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dilma Rousseff", with a large, stylized flourish at the end.

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

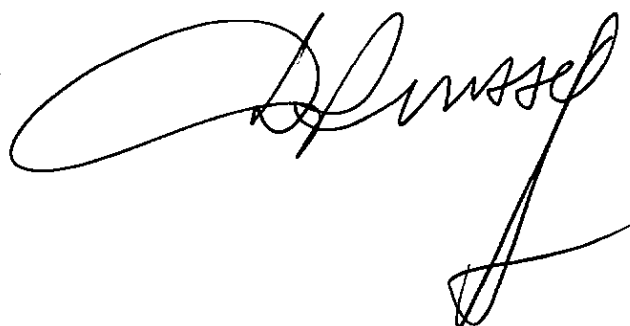
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário									
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0902			Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							1.683.716.400		
			OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								1.683.716.400		
12 694	0902 00IG 0101	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.683.716.400		
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	318	595.032.300			
			F	5	0	90	0	380	1.088.684.100			
TOTAL - SEGURIDADE										1.683.716.400		
TOTAL - GERAL										0		
										1.683.716.400		

Mensagem nº 503, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 588, de 12 de novembro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 8 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio de novos financiamentos, e dará cobertura aos aditamentos semestrais de renovação dos contratos do FIEES formalizados até o ano de 2011.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC recorrem ao financiamento, acarretando nos últimos três anos um crescimento exponencial em sua demanda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou pela evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a urgência e relevância do crédito.
4. Cabe ressaltar que se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15/2012, encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 224, de 29 de maio de 2012, que abre crédito suplementar no qual consta o reforço das dotações relativas às despesas mencionadas. Contudo, esse Projeto de Lei não foi aprovado até o presente momento, fazendo-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória, devido à insuficiência de dotação na Lei Orçamentária Anual de 2012 – LOA-2012.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. nº 24/13/PS-GSE

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLV para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2012 (Medida Provisória nº 588, de 2012), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 19.02.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro-Secretário

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**NOTA TÉCNICA Nº 23/2012 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº
588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 588, de 12 de novembro de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 00286/2012/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que “o presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio de novos financiamentos, e dará cobertura aos aditamentos semestrais de renovação dos contratos do FIEES formalizados até o ano de 2011”.

No tocante aos pressupostos de urgência e relevância da medida, destaca a sobredita EM que a ausência ou redução dos recursos para o financiamento em questão, cuja demanda apresenta crescimento exponencial nos últimos três anos, “comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou pela evasão desses estudantes das universidades”.

Aduz a EM que o reforço ao FIEES justifica-se ainda pela insuficiência dessa dotação na Lei Orçamentária de 2012 – LOA 2012 e pela não aprovação, até o momento,

do Projeto de Lei nº 15, de 2012-CN, que deveria abrir crédito suplementar ao FIEES nos mesmos montante e programação abertos pelo crédito extraordinário em análise.

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determina que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Os recursos do crédito extraordinário em comento destinam-se à dotação 12.694.0902.001G.0101 – Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário), no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, na Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação.

A Exposição de Motivos nº 00286/2012/MP, de 8 de novembro de 2012, apresenta alegações razoáveis para o fim de evidenciar o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância nas alocações propostas. Todavia, deixa de apontar fundamentos de “imprevisibilidade”, essencial, segundo o art. 167, § 3º do texto constitucional, para legitimar o emprego desse instrumento excepcional que é o crédito extraordinário. Estabelece o referido dispositivo da Lei Maior que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas IMPREVISÍVEIS E URGENTES (grifo nosso), como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Nesse sentido, cumpre observar que a própria EM assinala o crescimento da demanda pelo FIEES nos últimos três anos, o que afasta, em parte, o caráter de imprevisibilidade. Por outro lado, não se pode olvidar que antes do emprego da presente medida provisória, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 15, de 2012-CN, para abertura de crédito suplementar. Todavia, diante da não aprovação dessa proposição e da necessidade de reforçar a dotação em tela, fez-se precisa a abertura edição da presente medida provisória.

Saliente-se, por fim, que o inciso V do art. 167 da Carta Magna não exige a indicação da origem dos recursos para abertura de crédito extraordinário.

Feitas essas considerações, conclui-se, da análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 588, que não se vislumbra contrariedade às normas

orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18.1.2012) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465, de 12.8.2011); bem como sua adequação à Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595, de 19.1.2012).

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, o comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, a EM nº 00286/2012/MP justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, conforme supracitado.

Portanto, esses são os subsídios pertinentes à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 588, de 2012.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

MPV 588/2012

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
13/11/2012

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
14/12/2012	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 14/11/2012 a 19/11/2012. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 10/12/2012. Senado Federal: 11/12/2012 a 24/12/2012. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/02/2013 a 06/02/2013. Sobrestar Pauta: a partir de 07/02/2013. Congresso Nacional: 13/11/2012 a 21/02/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional:	13/11/2012
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	

Última Ação Legislativa

Data	Ação
19/02/2013	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 588-A/2012) (PLV 31/2012)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (2)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	Projeto de Lei de Conversão

Tramitação

Data ▼ Andamento

13/11/2012 Poder Executivo (EXEC)

- * Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

13/11/2012 CONGRESSO NACIONAL (CN)

- * Prazo para Emendas: 14/11/2012 a 19/11/2012.
- Comissão Mista: *
- Câmara dos Deputados: até 10/12/2012.
- Senado Federal: 11/12/2012 a 24/12/2012.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/02/2013 a 06/02/2013.
- Sobrestar Pauta: a partir de 07/02/2013.
- Congresso Nacional: 13/11/2012 a 21/02/2013.
- Prorrogação pelo Congresso Nacional:

*Declaração incidental de Inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

13/11/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- * Encaminhada à CMO.

13/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Recebimento pela CMO.

14/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Prazo para Emendas ao Projeto (de 14/11/2012 a 19/11/2012)

19/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Encerrado o prazo, à Medida Provisória foram apresentadas 02 (duas) emendas de autoria dos Senhores Parlamentares: PAES LANDIM 001 e IZALCI 002.

20/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Designado Relator o Deputado ZECA DIRCEU e Relator Revisor o Senador WELLINGTON DIAS, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 401 e 402/2012/CMO.

27/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Dep. Zeca Dirceu

* voto pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às (duas) emendas o relator indicou para INADMISSIBILIDADE a de nº 1 e REJEITADA a de nº 2.

11/12/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * Destaque nº 1 de autoria do Deputado Marcus Pestana à emenda nº 2 do Deputado Izalci

11/12/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 14:30 Reunião

- * Aprovado o Relatório. O destaque apresentado foi aprovado parcialmente.

12/12/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

- * A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, Décima Nona Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, APROVOU, unanimidade, o Relatório do Deputado ZECA DIRCEU, nos termos da Medida Provisória 588/2012-CN. Destaque nº 1 de autoria do Deputado Marcus Pestana à emenda nº 2 Deputado Izalci, APROVADO PARCIALMENTE, por unanimidade, pela inclusão do artigo renumerando-se os demais, com a seguinte redação: "Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.683.716.400,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), dos quais: I - R\$ 595.032.300,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trinta e dois mil e trezentos reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e II - R\$ 1.088.684.100,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cem reais) de Recursos Próprios Financeiros". Quanto às 2 (duas) emendas apresentadas, APROVADA PARCIALMENTE a de nº 2 e DECLARADA INADMITIDA a de nº 1.

13/12/2012 PLENÁRIO (PLEN)

- * Apresentação da Mensagem n. 503/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso nacional o texto da Medida Provisória nº 58/2012, que A

crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 1.683.716.400,00, para o fim que especifica".

13/12/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- *Recebido o Ofício nº 540/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado Medida Provisória nº 588/2012. Informa, ainda, que à medida foram oferecidas 2 (duas emendas) e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 50 de 2012-CN, que conclui pelo PLV nº 31, de 2012.
- *Recebida a Mensagem nº 503/2012, do Poder Executivo, que Submete a apreciação Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 588/2012.
- *Recebido o Parecer nº 50, de 2012-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 588/2012, que conclui pelo PLV nº 31, de 2012.
- *Recebido o PLV nº 31, de 2012-CN, da Comissão Mista da MPV 588/2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 1.683.716.400,00, para o fim que especifica".

13/12/2012 Comissão Mista da MPV 588/2012 (MPV58812)

- *Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 31/2012, pela Comissão Mista da MPV 588/2012, que: "Projeto de Lei de Conversão sobre a Medida Provisória nº 588/2012, 'Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 1.683.716.400,00, para o fim que especifica'".

14/12/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- *Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

17/12/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- *Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 18/12/2012.

18/12/2012 PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária

- *Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

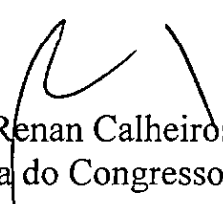
19/02/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária

- *Discussão em turno único.
- *Discutiram a Matéria: Dep. Amauri Teixeira (PT-BA) e Dep. Inocêncio Oliveira (PR-PE).
- *Encerrada a discussão.
- *Votação preliminar em turno único.
- *Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- *Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade da Emenda de nº 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- *Em consequência, a Emenda de nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).
- *Votação em turno único.
- *Aprovada a Medida Provisória nº 588/2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 31/2012 adotado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
- *Votação da Redação Final.
- *Aprovada a Redação Final.
- *A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 588-A/2012) (PLV 31/2012).

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2013**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 588**, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.683.716.400,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 6 de fevereiro de 2013.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 588	
Publicação no DOU	13-11-2012
Emendas	até 19-11-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 10-12-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-12-2012
Prazo no SF	11-12-2012 a 24-12-2012. (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-12-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-2-2013 a 6-2-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-2-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-2-2013 (60 dias)
Prazo prorrogado	22-4-2013
Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 2013 – DOU (Seção 1) de 7-2-2013.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 588	
Votação na Câmara dos Deputados	19-2-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, em 21/02/2013.